

Gabinete  
do Prefeito



PREFEITURA DE  
**Pinhão**  
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE LEI N° 004/2024
Entrada:	18/04/2024
Matéria lida em:	18/04/2024
Matéria votada em:	18/04/2024
Votação:	06 Favoráveis: 02 Contrários
	— Absenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	( ) Rejeitada
<i>Edson Gil dos Santos</i>	

**Edson Gil dos Santos**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2023-2024

### PROJETO DE LEI N° 004/2024.

Altera o parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Pinhão/SE.

**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único "A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, devendo o pedido de renúncia ser formulado em tempo hábil e que obedeça à previsão da legislação eleitoral vigente."

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Pinhão/SE, 17 de abril de 2024.

  
**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM

18/04/2024

  
**Ney Paulo Andrade Almeida**  
CPF: 004.997.200-02  
Funcionário Responsável



Excelentíssimo Senhor,

**Vereador Edson Gil dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Pinhão

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**JUSTIFICATIVA Nº 004/2024**

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
**RECEBIDO EM**  
18/04/2024  
  
Ney Paulo Andrade Almeida  
CPF: 004.957.255-52  
Funcionário Responsável

Gostaria de apresentar uma justificativa para a votação urgente, urgentíssima, do Projeto de Lei que Autoriza o Município de Pinhão/SE a alterar o parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Pinhão/SE.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023, que trata do Conselho Tutelar de Pinhão/SE, a fim de garantir a continuidade e o fortalecimento do serviço prestado pelos conselheiros tutelares, sempre pautados na independência e no afincamento com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Atualmente, o texto vigente não estabelece a renúncia automática ao cargo de membro do Conselho Tutelar em caso de candidatura a cargo eletivo diverso. Tal lacuna pode gerar situações de indefinição e conflito de interesses, prejudicando a atuação dos

conselheiros tutelares e, por conseguinte, o atendimento às demandas da população infantojuvenil.

A renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar ao se candidatar a cargo eletivo diverso é uma medida necessária para garantir a lisura do processo eleitoral e a imparcialidade na atuação dos conselheiros tutelares. Além disso, a presente proposta visa alinhar a legislação municipal às disposições da legislação eleitoral, promovendo maior clareza e segurança jurídica aos envolvidos.

Destaca-se, ainda, a urgência na apreciação deste projeto, tendo em vista a proximidade da próxima eleição, o que ressalta a importância de sua rápida aprovação para evitar possíveis conflitos de interesses durante o processo eleitoral e garantir a efetividade das ações do Conselho Tutelar em prol da proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município de Pinhão/SE.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei em caráter de urgência, visando assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar em nosso município.

Pinhão/SE, 17 de abril de 2024.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

---